



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUCIA CARVALHO**

PL 2904 /2002

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
LUCIA CARVALHO

**PROJETO DE LEI Nº  
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)**

Assessoria de Planário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CES e CCT

Em 01/04/02

*Stámar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planário

Altera a Lei nº 239, de 20 de feve-  
reiro de 1992, para conceder redução da  
tarifa de transporte público coletivo de  
passageiros aos estudantes de cursos  
técnicos, profissionalizante e faculdades  
teológicas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** O art. 21 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, com as altera-  
ções promovidas pela Lei nº 2.462, de 19 de outubro de 1999, passa a vigorar  
acrescido do seguinte parágrafo:

**“Art. 21.** .....

§ 3º Os benefícios previstos neste artigo são extensivos  
aos alunos de cursos técnicos e profissionalizantes com carga  
horária igual ou superior a duzentas horas-aula, reconhecidos  
pela Secretaria de Educação do Distrito Federal ou pelo Minis-  
tério da Educação e Cultura, e a alunos de faculdades teológi-  
cas ou instituições equivalentes, nos termos assegurados no  
art. 336, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, na redação  
da Emenda nº 5, de 1996.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias, a  
partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei Orgânica do Distrito Federal foi alterada em 1996 pela Emenda nº 5  
para garantir o passe estudantil aos alunos de cursos técnicos e profissionalizan-  
tes com carga horária igual ou superior a duzentas horas-aula, reconhecidos  
pela Secretaria de Educação do Distrito Federal ou pelo Ministério da Educa-  
ção e Cultura, e a alunos de faculdades teológicas ou instituições equivalen-  
tes.

Por essa Emenda, o art. 336, § 2º, passou a ter a seguinte redação:

**“Art. 336.** .....

§ 2º A lei disporá sobre a isenção ou redução de pa-  
gamento da tarifa do serviço de transportes públicos coletivos  
para estudantes do ensino superior, médio e fundamental da  
área urbana e rural do Distrito Federal, inclusive a alunos de

PROJETO LEGISLATIVO  
PL 2904/02  
Art. 1º

*e*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DA DEPUTADA LUCIA CARVALHO

cursos técnicos e profissionalizantes com carga horária igual ou superior a duzentas horas-aula, reconhecidos pela Fundação Educacional do Distrito Federal ou pelo Ministério da Educação e Cultura, e a aluno de faculdades teológicas ou instituições equivalentes. (Parágrafo com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 05, de 1996.)

No ano de 2001, foi aprovado o Projeto de Lei nº 2.083/01, mas o Governador vetou-o, e o veto foi mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Isso, no entanto, tem trazido muitos prejuízos aos alunos referidos na Lei Orgânica do Distrito Federal. Creio, então, estar na hora de discutirmos a matéria para garantir a esses estudantes o benefício que já lhes foi concedido em 1996, mas que, infelizmente, até a presente data não pode ser concretizado efetivamente.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação do Projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, de março de 2002.

  
LUCIA CARVALHO  
Deputada Distrital – PT

